

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS

# TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO № 2.08.024/2020/SECOB/PMCG

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 2.08.024/2020, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, com Sede à Rua Treze de Maio, Nº 329, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada por sua Secretária, a Sra. FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, brasileira, casada, engenheira, inscrita no CPF sob o Nº 386.849.504-53 e portadora da Carteira de Identidade Nº 687.282 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua João Tavares, n. 222, Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ № 01.084.111/0001-96, situada à Rua Maria Vieira César, 180, Jardim Tavares, Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL FIGUEIREDO MAIA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o Nº 058.160.974-31 e portador da Carteira de Identidade Nº 2.775.007 SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido na TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020/SECOB, decidiram as partes contratantes firmar o presente TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO, sujeitando-se às normas da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO tem por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato e RATIFICAÇÃO das demais CLÁUSULAS, em conformidade com a



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS

justificativa técnica da engenharia e pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

2.1. O VALOR do REFERIDO EQUILÍBRIO é de R\$ 27.001,47 ( vinte e sete mil, um Real e quarenta e sete centavos)

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Reequilíbrio Econômico correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1025 1010

ELEMENTO DA DESPESA: 4490.51 FONTE DE RECURSOS: 1001

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: Nº 5016

# CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do CONTRATO № 2.08.024/2020, não alteradas pelo presente TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 21 de julho de 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Obras

MIGUEL FIGUEIREDO MAIA

Representante Legal do Contratado

Fernanda A. da Selvia lua TESTEMUNHAS:

Marior Jesi de Andraide Ferreis TESTEMUNHAS



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Campina Grande Secretaria Municipal de Obras

# DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro ao contrato № 2.08.024/2020 – Conclusão da requalificação da área localizada no distrito de São José da Mata para construção do novo mercado público.

<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>: **15 451 1025 1010** – Requalificação e implantação de equipamentos públicos e comunitários. Elemento da Despesa: **4490.51** 

Fonte de Recursos: 1001

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 27.001,47

DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ 160.086,76

RESERVA ORÇAMENTÁRIA № 5016

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande - PB, 20 de Julho de 2021.

Fernanda Ribeiro Barbosa S. Albuquerque Secretária de Obras



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53C5-6000-7D23-10FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.XXX.XXX-53) em 21/07/2021 08:22:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/53C5-6000-7D23-10FA



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.084.111/0001-96 Certidão nº: 13457123/2021

Expedição: 26/04/2021, às 09:09:14

Validade: 22/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.084.111/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

17/05/2021



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.084.111/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		ÃO DATA DE ABERTURA 11/03/1996	
NOME EMPRESARIAL ECOL ENGENHARIA E CON	STRUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON ********	ME DE FANTASIA)			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 41.20-4-00 - Construção de 6				
irrigação 42.21-9-02 - Construção de e 42.23-5-00 - Construção de r 41.10-7-00 - Incorporação de	genharia rodovias e ferrovias obras de arte especiais s, marítimas e fluviais redes de abastecimento de água, d estações e redes de distribuição d redes de transportes por dutos, ex e empreendimentos imobiliários uinas e equipamentos para consti	le energia elétrica cceto para água e esgoto	•	o obras de
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ <b>206-2 - Sociedade Empresá</b> r				
LOGRADOURO R MARIA VIEIRA CESAR		NÚMERO COMPLEMENT ********	NTO	
	RRO/DISTRITO RDIM TAVARES	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3321-6980		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADAS 08/01/2005	STRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			DATA DA SITUAÇÃO ESPEC	CIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2021 às 21:05:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS COORDENADORIA DE OBRAS

### PARECER TÉCNICO: REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO

Após solicitação da empresa: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA responsável pela execução da obra: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA para reequilíbrio econômico após altas nos preços dos insumos da construção civil.

E após PARECER/PGM/OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO Nº 39.478/2020 que solicitou uma análise de todos os itens contratados e dos preços atuais, para um entendimento do valor global do reajuste.

O setor de engenharia da Secretaria de Obras de Campina Grande elaborou uma planilha comparativa entre os preços contratados com data de coleta dos preços no mês de janeiro de 2020 e os preços atualizados com data de coleta dos preços no mês de novembro de 2020.

Em anexo segue a planilha comparativa com os cálculos, mostrando os valores contratados e os valores com preços atualizados usando a tabela de custos **SINAPI** (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil).

Em termos financeiros houve um valor de reequilíbrio ao contrato de R\$ 27.001,47 (vinte e sete mil, um real, e quarenta e sete centavos).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS COORDENADORIA DE OBRAS

Então, entendemos que o reequilíbrio financeiro seja necessário, mas se houver respaldo jurídico.

Campina Grande, 01 de junho de 2021.

Rafael Gomes leite Engenheiro Civil

Matrícula: 26132 CREA: 1614297940

PRESERVINA MUNICIPAL DI CAMPINA GRANDE   DIRECTIONINA DEL COMPINA CONTRO DE SOLO DEL MANTA   DEL MONTRO DE SOLO DEL MONTRO DEL MONTRO DEL MONTRO DE SOLO DEL MONTRO DEL MONTRO DE	0,42%	750,72	750,72	594,58	747,59	747,59	589,26	1,00	und	Kit porta de madeira, semi-oca, padrão médio, sem pintura, com todos os itens inclusos exceto fechadura - 1,00x2,10	90850	3.1
PREFETTION AND MATERIAN DE COMPRIA DE COMP	10,10%	22.445,58			20.386,66					ESQUADRIAS COM FERRAGENS		3.0
PREFETTION AM MANUFINA DE CAMPINA GRANDE   COMPINA												
PRESTURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   DIRAK	65,68%	38.146,82	84,75	67,12	23,024,92	51,15	40,32	450,11	m²	Telhamento com telha de aço/alumínio e=0,5mm, com até 2 águas, incluso içamento		2.2
PREFETIVIAN MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   OBRA:   COLORIGO   No. Benicio Fernandes, S/N   SECRETANIA DE OBRAS   COLORIGO NATIO DE SÃO JOSÉ DA MATA   DE OBRAS   COLORIGO NATIO DE SÃO JOSÉ DA MATA   DE OBRAS   COLORIGO NATIO DE SÃO JOSÉ DA MATA   DE OBRAS   COLORIGO NATIO DE SÃO JOSÉ DA MATA   DE OBRAS   COLORIGO NATIO DE SÃO JOSÉ DA MATA   DE OBRAS   COLORIGO NATIO DE SÃO JOSÉ DA MATA   CONTRIBUTIO DE SÃO JOSÉ	11,85%	70.631,26	156,92	124,28	63.147,21	140,29	110,58	450,11	m²	Estrutura metálica p/ cobertura c/ vigas-treliça Pratt e terças em UDC 127, sem lantemin, vãos, 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada		2.1
PREFETTIVA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   DRAS.   CONCRUZIONE NATIA   DE SAULAS ANAIA ANAIA   CONTRIBUTO DE SAULAS ANAIA   DE SECRITO DE SAULAS ANAIA   DE SECRI	26,23%	108.778,08			86.172,13					COBERTA		2.0
PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   OBRAS   CONTRICO DE SÃO JOSÉ DA NATA	-0,467	397,30	24,89	19,/1	criono	10/27	12,/21	24,000	Ξ	basculante 6 m3		4.0
PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   OBRAS   ENDERECCO: RUAD BRICADO DE SANDATA   SECRETARIA DE CORREADORA DE CAMPINA GRANDE/PB   ENDERECCO: RUAD BRICADO DE SANDATA   SECRETARIA DE CORREADORA DE CAMPINA GRANDE/PB   SECRETARIA DE CORREADORA DE CAMPINA DE CORREADORA DE CAMPINA GRANDE/PB   SECRETARIA DE CORREADORA DE CAMPINA DE CORREADORA DE CAMPINA DE CORREADORA DE CAMPINA DE CORREADORA DE CORREADORA DE CORREADORA DE CORREADORA DE CAMPINA DE CORREADORA DE CORRE	19,909	8.729,88	2.843,61	2.252,17	7.281,06	2.371,68	1.869,38	3,07	a, a,	Execução de estruturas de concreto armado, para edificação institucional térrea, fck = 25 mpa.  Carga manual e transporte de entulho em caminhao	95957	1.7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   OBRAS   SECRETARIA DE OBRAS   SENDERÇOS   RUBBERÇOS   CONTRO DE SÃO JOSE DA MATA   SECRETARIA DE OBRAS   SARROC   DISTRITO DE SÃO JOSE DA MATA   SECRETARIA DE OBRAS   CONTRO DE SÃO JOSE DA MATA   SECRETARIA DE OBRAS   SENDERÇOS   CONTRO DE SÃO JOSE DA MATA   SECRETARIA DE OBRAS   CONTRO DE SÃO JOSE DA MATA   SECRETARIA DE OBRAS   CONTRO DE SÃO JOSE DA MATA   SECRETARIA DE OBRAS   CONTRO DE SÃO JOSE DA MATA   CONTRO DE SÃO JOSE DA MATA   SECRETARIA DE OBRAS   CONTRO DE SÃO JOSE DA MATA   CONTRO DE	16,939	2.178,55	79,22	62,74	1.863,09	67,75	53,40	27,50	m²	Fabricação, montagem e desmontagem de fórma para fundações, em chapa de madeira compensada resinada, e=17 mm, 4 utilizações.	96542	1.6
PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   DISCRIPINAÇÃO   DESAD JOSE DA MATA   PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO POLICITADO E CALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSE DA MATA   BDI =   Z6,87%   Z6,87%	9,67	8.660,77	455,83	361,02	7.896,90	415,63	327,60	19,00	m³	Muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada	95467	1.5
PREFEITURA MUUNCIPAL DE CAMPINA GRANDE   OBRAX   CONTECUONUM DA RICE A CONTECUON DE SÃO JOSÉ DA MATA	-0,539	59,80	4,53	3,59	60,12	4,55	3,59	13,20	m²	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, em local com nível baixo de interferência.	94097	1.4
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   OBRA:   CONCLUSAND DA RECUDALIFICAÇÃO DA RECUDALIFICAÇÃO DA RECUDALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS   SECRETARIA DE OBRAS   SALRRO:   DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA   BDI =   26,87%	7,27	265,20	66,97	53,04	247,23	62,43	49,21	3,96	m³	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m.	93358	1.3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  SECRETARIA DE OBRAS  SECRETARIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  PLANILHA CONPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020  DISCRIMINAÇÃO  DISCRIMINA  PREÇOS LICITAÇÃO - SINAPI  TOTAIS  DIA 11/2020  PRECENTUAL  PREÇOS LICITAÇÃO - SINAPI  TOTAIS  DIA 11/2020  PRECENTUAL  PREÇOS LICITAÇÃO - SINAPI  PRECENTUAL  PREÇOS LICITAÇÃO - SINAPI  PRECENTUAL  PREÇOS LICITAÇÃO - SINAPI  TOTAIS  DIA 11/2020  PRECENTUAL  PREÇOS LICITAÇÃO - SINAPI  PRECENTUAL  PREÇOS LICITAÇÃO - SINAPI  11/2020  RESUS  3137/56  4.126,800  4.126,800	21,76	7,659,89	74,95	59,36	6,291,16	61,56	48,52	102,20	m²	Alvenaria de vedação de blocos cerámicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² com vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.	87519	1.2
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  EMPRESA:  CODIGO  DISCRIMINAÇÃO  DISCRIMINA	16,81	4.126,80	137,56	108,95	3.532,82	117,76	92,82	30,00	m²	Elemento vazada (cobogó)	73937/001	1.1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  CODIGO  DISCRIMINAÇÃO  DISCRIMINAÇÃO  UND  QUANTIDADES  P.UNIT. BDI=%  CONCLOSAD DA AREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA  REQUESTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA  BDI ≈ 26,87%  CONCLOSAD DA AREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA    VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APUCADO O PERCENTUAL   DISCRIMINAÇÃO   UND   QUANTIDADES   P.UNIT. BDI=% P.UNIT. BDI=% P.UNIT. BDI=% TOTAIS   P.UNIT.	16,22	32.278,25			27.772,53					ALVENARIA E ESTRUTURA		1.0
SECRETARIA DE OBRAS COORDENADORIA GRANDE/PB EMPRESA: CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO UND CÓDIGO  PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE OBRA: COURT COMPINA GRANDE OBRAS COURT COMPINA GRANDE/PB EMPRESA: COURT C		TOTAIS	P.UNIT BDI=%		ers) observe	<b>自然性的</b> 的						
ENDEREÇO: BAIRRO: EMPRESA:	PERCENTUAL DO	ADO O PERCENTUAL ITAÇÃO - SINAPI	OS ATUAIS, JÁ APLICA 0,48% DADO NA LICI 11/2020	DE DESCONTO DE	VA	SINAPI 01/2020	REÇOS LICITADOS -	Ph	UND	DISCRIMINAÇÃO	cóbigo	Mati
OBRA: ENDEREÇO: BAIRRO: EMPRESA:		er en en			20	OF SHANKS	SECULATION 1	SECTION AND INCOME.	A COMP	MINVI		
OBRA: ENDEREÇO: BAIRRO:								ECOL ENGENHARIA	EMPRESA:		A STATE OF THE STA	
OBRA: ENDEREÇO:		26,87%		BDI =			SÉ DA MATA	DISTRITO DE SÃO JO	BAIRRO:	COORDENADORIA DE OBRAS		1
OBRA:							es, S/N	Rua Benício Fernand	ENDEREÇO:			1
	RCADO PUBLICO	JÇAO DO NOVO ME	ATA PARA CONSTRU	SAO JOSE DA MA	A NO DISTRITO DE	A AREA LOCALIZAD	JOSÉ DA MATA	NO DISTRITO DE SÃC	OBRA:			

Rafael Gomes Leite Engenheiro Civil CPF 062.483.244-92 CREA: 1614297940

PRESERVINA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   CORRESION   CONTROLOGIA DE CAMPINA DE CAMPINA GRANDE   CONTROLOGIA DE CAMPINA DE CAMPINA GRANDE   CONTROLOGIA DE CAMPINA DE CAMPINA GRANDE   CONTROLOGIA DE CAMPINA GRANDE   CONTRO		2010	100	ļ		K.	_			•		
PREFETURA MUNICIPAL DI CAMPRA GIANDE   DISCRIMINAÇÃO   DISCR	5,92%	120.42	40.14	31.79	113,69	37,90	29,87	3,00	und	Registro de gaveta de 3/4"	89353	4.12
PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPRIA GRANDE   DISSA   COCICULZO DA NESA LOCAZZO AN DESTRO DE SÃO DAS EN ANTA   PARA CONSTRUÇÃO DE SECUCIO PRÍA DE SECULIFICAÇÃO DE	0,30%	96,56	48,28	38,24	96,27	48,13	37,94	2,00	und	Torneira cromada p/ lavatório 3/4"	86914	4.11
PRESETURA MUNICIPAL DE CAMPINA CIRANDE   CONCLUZIO NA MEXA CONCUZION NO DETRUTO DE SIOLOSÉ DA MATA PARA CONCETRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO DE SIOLOSÉ DA MATA PARA CONCETRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO DE SIOLOSÉ DA MATA PARA CONCETRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO DE SIOLOSÉ DA MATA PARA CONCETRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO DE SIOLOSÉ DA MATA PARA CONCETRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO DE SIOLOSÉ DA MATA PARA CONCETRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO DE SIOLOSÉ DA MATA PARA CONCETRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO DE SIOLOSÉ DA MATA PARA CONCETRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO DE SIOLOSÉ DA MATA PARA CONCETRUÇÃO DE SIOLOSÉ DA MATA CONCETA D	5,92%	160,56	40,14	31,79	151,58	37,90	29,87	4,00	und	Registro de passagem metais 3/4"		4.10
PRESETURA MUNICIPAL DE CAMPINA CIBANDE   DISA   CONCUEZION NO DETRITO DE SÓDICISE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NESCUCIO PRODUCI DE SÓDICISE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NESCUCIO PRODUCI DE SÓDICISE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO PRODUCI DE SÓDICISE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO PRODUCI DE SÓDICISE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO PRODUCI DE SÓDICISE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO PRODUCI DE SÓDICISE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOTO NESCUCIO PRODUCI DE SÓDICISE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DE SODICISE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DE SODICI	0,09%	639,24	53,27	42,19	638,66	53,22	41,95	12,00	und	Torneira cromada p/ pia 3/4"		4,9
PREFETTIMA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   CONTICUAS ON RECUNITION ON RECURITION ON RECURRENCE ON RECURRENCE AND RECURR	2,18%	10.103,40	841,95	666,83	9.887,79	823,98	649,47	12,00	und	Pia de cozinha com bancada de granito	93441	4.8
PREFETTINA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   GRAND	0,76%	440,80	220,40	174,56	437,47	218,74	172,41	2,00	und	Lavatório de louça com bancada de granito	86943	4.7
PRESITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   CONTUNATO	0,49%	524,99	524,99	415,80	522,45	522,45	411,80	1,00	und	Bacia sanitária ε/ caixa acoplada para deficiente		4.6
PRESENTIJAA MUNICIPAL DE CAMPINA GOMADE   SECRETARIA DE OBROAS   ENDRESCO: RILLIGADO A RECULATORIA DA RECULATORIA DE SOUTE DE MATATA PARA CONSTRUÇÃO DO NIBERACIDO PUB   SECRETARIA DE OBROAS   ENDRESCO: RILLIGADO SECRITARIA DE OBROAS   END	0,49%	1.049,98	524,99	415,80	1.044,90	522,45	411,80	2,00	und	Bacia sanitária c/ caixa acoplada	86932	4,5
PRESETURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   CORNEJAGO DA RECUNITACIÓN DO ARGAN ATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOTO MERCADO PUBLICADO DE SAD OSSE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOTO MERCADO PUBLICADO PUBLICADO DO NOTO MERCADO PUBLICADO PUBLI	20,04%	310,92	103,64	82,08	259,01	86,34	68,05	3,00	pt	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de o 100mm (vaso sanitário)	01683/ORSE	4.4
PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   CONCLUSÃO DA ÁSEA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚS   CONCLUSÃO DA ÁSEA DO CAIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚS   CONCLUSÃO DA ÁSEA DO CAIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA   PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚS   CONCRUTADOS   CONCRUTADOS	20,88%	202,28	101,14	80,10	167,34	83,67	65,95	2,00	pt	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de ø 50mm (plas de cozinha, máquinas de lavar, etc)	01678/ORSE	4.3
PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   CONCILISÃO ANTA RECOLUZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚS	13,45%	139,70	69,85	55,32	123,14	61,57	48,53	2,00	pt	Ponto de esgoto com tubo de pvc rigido soldável de ø 40mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc)	01679/ORSE	4.2
PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPRINA GRANDE   OBRAS   CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚS	11,79%	1.590,40	113,60	89,97	1.422,72	101,62	80,10	14,00	pt	Ponto de água com rede	89957	4.1
PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   CONCUENTA CONTRATO DE SÃO JOSÉ DA MATA	4,28%	34.435,96			33.023,36					INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		4.0
PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   CONCISTIO DE SÁD JOSÉ DA MATA   SECRETARIA DE OBRAS   ENDERECO   RIA BENCIO Firmandes, S/N   SECRETARIA DE OBRAS   ENDERECO   CODROBENADORNA DE OBRAS   ENDERECO   DISTRITO DE SÁD JOSÉ DA MATA   BDI =   26,87%   CODROBENADORNA DE OBRAS   ENDERECO   CODROBENADORNA DE OBRAS   ENDERECO   CODROBENADORNA DE OBRAS   ENDERECO   DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA   BDI =   26,87%   SECRETARIA DE OBRAS   CODROBENADORNA DE CODROBENADORNA DE OBRAS   CODROBEN	0,03%	2.928,09	354,92	281,10	2.927,24	354,82	279,67	8,25	m²	Porta ou portão em chapa lisa de alumínio, cor N/P/B, comum, de abrir ou correr	11956/ORSE	3.10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   CONCLUSÃO DA RECULAIFICAÇÃO DA AREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	1,42%	5.266,60	206,23	163,34	5.192,66	203,33	160,27	25,54	m²	Gradil de ferro em barras quadradas de ago $3/8^{\prime\prime}$ na vertical, espaçamento $10$ cm, e duas barras chatas de $1^{\prime\prime} \times 1/4^{\prime\prime}$ na horizontal aplicadas nas duas faces, inclusive portão	03958/ORSE	3.9
PREFETURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   OBRAS   ENDERÇO: RUA BENÍCIO FERMANTA   SECRETARIA DE OBRAS   ENDERÇO: RUA BENÍCIO FERMANTA   DE SÃO JOSÉ DA MATA   DE SÃO JOSÉ DA MAT		2.223,94	508,91	403,06	1.698,25	388,62	306,31	4,37	m <sup>2</sup>	Porta de ferro tipo enrolar (1,10x1,30)mx12	100701	3,8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   OBRAS   CONCIUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA AREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA		2.223,94	508,91	403,06	1.698,25	388,62	306,31	4,37	m²	Porta de ferro tipo enrolar (1,00x1,30)mx12	100701	3.7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE   CONCIUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚB   SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: Rua Beniclo Fernandes, S/N   SOUR CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB   EMPRESA: ECOL ENGENHARIA   CONTRATO Z.OS.OSÉ DA MATA   ZOZO   SOUR DA SECRETARIA DE OBRAS   CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB   EMPRESA: ECOL ENGENHARIA   CONTRATO Z.OS.OSÉ DA MATA   ZOZO   SOUR DE COLORDE CAMPINA GRANDE/PB   EMPRESA: ECOL ENGENHARIA   CONTRATO Z.OS.OSÉ DA MATA   ZOZO   SOUR DE COLORDE CAMPINA GRANDE/PB   EMPRESA: ECOL ENGENHARIA   CONTRATO Z.OS.OSÉ DA MATA   ZOZO   SOUR DE COLORDE CAMPINA GRANDE/PB   EMPRESA: ECOL ENGENHARIA   CONTRATO Z.OS.OSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚB   ZOSO	<i>(</i> 1)	2.223,94	508,91	403,06	1.698,25	388,62	306,31	4,37	m²	Porta de ferro tipo enrolar (1,50x1,30)mx12	100701	3,6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  OBRAS  SECRETARIA DE OBRAS  CONCLUSÃO DA RECULALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA A  SECRETARIA DE OBRAS  CONCREMADORIA  CONTRATIO DE SÃO JOSÉ DA MATA  BDI =  126,87%  PRECENTUAL  PRECONTRATIO Z.08.0241-2020  VALORES COMPRECOS ATUAIS, IÁ APUCADO O PERCENTUAL  PRECENTUAL  PRECUNTA  PRECONTRATIO Z.08.0241-2020  VALORES COMPRECOS ATUAIS, IÁ APUCADO O PERCENTUAL  PRECUNTA  PRECUNTA  PRECUNTA  PRECUNTA  PRECONTRATIO Z.08.0241-2020  VALORES COMPRECOS ATUAIS, IÁ APUCADO O PERCENTUAL  PRECUNTA		1.840,58	852,12	674,89	1.764,21	816,76		2,16	m²	Porta em alumínio (0,60x1,80)mx2	91341	3,5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  ENDEREÇO: CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  PLANILHA COMPA  CÓDIGO  DISCRIMINAÇÃO  UND  90849  Kit porta de madeira, semi-oca, padrão médio, sem pintura, com todos os itens inclusos exceto fechadura - 0,80x2,10  Kit porta de madeira, semi-oca, padrão médio, sem pintura, com todos os itens inclusos exceto fechadura - 0,70x2,10  Kit porta de madeira, semi-oca, padrão médio, sem pintura, und		2.269,84	133,52	105,75	1.746,57	102,74	80,98	17,00	und	Fechadura com maçaneta e cilidrica	90830	3.4
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  SECRETARIA DE OBRAS  CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚB  SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  PUANILHA CONJPARATIVA I CONTRATO DE SÃO JOSÉ DA MATA  CODIGO  DISCRIMINAÇÃO  DISCRIMINAÇÃO  DISCRIMINAÇÃO  UND  PREÇOS LICITADOS - SINAPI (72.35)  P.UNIT BDI=%  TOTAIS  P.UNIT BDI=%  PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚB  RECIDADE: CAMPINA FRA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚB  RECENTUAL  PERCENTUAL  PUADRES COMPRES		664,13	664,13	526,00	731,60	731,60	576,65	1,00	und	Kit porta de madeira, semi-oca, padrão médio, sem pintura, com todos os itens inclusos exceto fechadura - 0,70x2,10	90848	3.3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  EMPRESA:  PLANILHA COMPA  CÓDIGO  DISCRIMINAÇÃO  UND		2.053,80	684,60	542,21	2.182,04	727,35		3,00	und	Kit porta de madeira, semi-oca, padrão médio, sem pintura, com todos os itens inclusos exceto fechadura - 0,80x2,10	90849	3.2
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  EMPRESA:  PLANILHA COMPA  CÓDIGO  DISCRIMINAÇÃO  UND	NE-SIGNAL IN	TOTAIS	P.UNIT BDI=%			BD		10033				
OBRA: ENDEREÇO: BAIRRO: EMPRESA:	PERCENTUAL DO	DO O PERCENTUAL 'AÇÃO - SINAPI	OS ATUAIS, JÁ APLICAL 0,48% DADO NA LICIT 11/2020	VALORES COM PREÇO DE DESCONTO DE		-SINAPI 01/2020	REÇOS LICITADOS	3	UND	DISCRIMINAÇÃO	cópigo	ITEM
OBRA: ENDEREÇO: BAIRRO: EMPRESA:					020	9	ONTRATO		A COMP	PLANILH,		
OBRA: ENDEREÇO: BAIRRO:								ECOL ENGENHARIA	EMPRESA:			
OBRA: ENDEREÇO:		6,87%	21	8DI =			SÉ DA MATA	DISTRITO DE SÃO JO	BAIRRO:			1
OBRA:							des, S/N	Rua Benício Fernanc	ENDEREÇO:		1	1
	RCADO PÚB	ÇÃO DO NOVO ME	ATA PARA CONSTRUÇ	DE SÃO JOSÉ DA MA	ADA NO DISTRITO	A ÁREA LOCALIZ	QUALIFICAÇÃO D O JOSÉ DA MATA	NO DISTRITO DE SÃO	OBRA:			

19,40%	2.130,93	CCOCTIO	11,000.1	2000000	10,000				And the second control of the second control	L	3.4
		3 130 03	1 687 72	1 784 67	1 784 67	1,406,69	1.00	und	Entrada de energia	11137/ORSF	2
-71,91%	1.598,00	39,95	31,64	5.689,36	142,23	112,11	40,00	und	Luminária tipo plafon, de sobrepor, com 1 lámpada led	97592	5.3
16,94%	5.535,00	153,75	121,77	4.733,11	131,48	103,63	36,00	pt	Ponto de tornada com rede	93143	5.2
13,44%	2.158,20	119,90	94,96	1.902,52	105,70	83,31	18,00	pt	Ponto de luz com rede	93128	5.1
3,22%	35.992,16			34.867,85					INSTALAÇÃO ELÉTRICA		5.0
-0,48%	3.554,41	173,81	137,66	3,571,58	174,65	137,66	20,45	3	Grelha de ferro fundido para canaleta larg ≈ 20cm, fornecimento e assentamento	83624	4.31
15,60%	2.764,79	62,27	49,32	2.391,78	53,87	42,46	44,40	3	Instalação de tubo de pvc, série normal, esgoto predial, dn 150 mm	91796	4.30
-0,48%	1.535,09	1.535,09	1.215,81	1.542,50	1.542,50	1.215,81	1,00	und	Caixa em alvenaria (1,00x1,00x0,90)m	02804/ORSE	4.29
-0,48%	999,33	999,33	791,48	1.004,15	1.004,15	791,48	1,00	und	Caixa em alvenaria (1,00x1,00x0,60)m	11534/ORSE	4.28
8,16%	697,21	77,04	61,02	644,58	71,22	56,14	9,05	m³	Escavação manual de valas para rede de esgoto	96523	4.27
-0,50%	30,50	15,25	12,08	30,65	15,33	12,08	2,00	und	Fornecimento e colocação boia de PVC para caixa	11830	4.26
-0,05%	571,24	285,62	226,21	571,50	285,75	225,23	2,00	und	Fornecimento e colocação de barra de apoio, em aço inox, para deficiente	100866	4.25
16,51%	88,83	10,45	8,28	76,24	8,97	7,07	8,50	3	Fornecimento e assentamento de tubo de PVC 50mm	89798	4.24
12,69%	139,01	139,01	110,10	123,36	123,36	97,23	1,00	und	Caixa de hidrômetro	95634	4.23
1,71%	1.272,72	636,36		1.251,32	625,66	493,15	2,00	und	Mictório de louça	100858	4.22
12,24%	2.613,39	871,13	689,94	2.328,46	776,15	611,77	3,00	und	Caixa d'água de polietileno - 1.000 litros	88503	4.21
12,01%	2.940,00	35,00	27,72	2,624,84	31,25	24,63	84,00	3	Fornecimento e assentamento de tubo PVC 25mm para água	91785	4.20
-11,49%	1.237,60	22,10	17,50	1.398,21	24,97	19,68	56,00	я	Fornecimento e assentamento de tubo PVC 100mm para esgoto	90964	4.19
6,34%	127,68	9,12		120,07	8,58	6,76	14,00	und	Ralo sifonado de piso 100x100x50	89709	4.18
-0,11%	25,60	12,80	10,14	25,63	12,81	10,10	2,00	und	Cabide de plástico	04325/ORSE	4.17
1,54%	73,74	36,87	29,20	72,62	36,31	28,62	2,00	und	Saboneteira de Louça	02031/ORSE	4.16
1,68%	110,10	36,70	29,07	108,28	36,09	28,45	3,00	und	Porta papel de louça	95544	4.15
-0,48%	208,13	208,13	164,84	209,13	209,13	164,84	1,00	und	Caixa de inspeção em concreto pré-moldado 60x60cm com tampa	74166/001	4.14
6,16%	67,34	33,67	26,67	63,44	31,72	25,00	2,00	und	Registro de pressão de 3/4"	89351	4.13
	TOTAIS	P.UNIT BDI=%	P.UNIT.	TOTAIS	P.UNIT BDI=%	P.UNIT.	QUANTIDADES				
PERCENTUAL DO	ADO O PERCENTUAL ITAÇÃO - SINAPI	VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020	VALORES COM PREC		- SINAPI 01/2020	PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01	P	UND	DISCRIMINAÇÃO	cóbigo	MEM
				020	2.08.024-2020	-CONTRATIO	ANILHA COMPARATIVA -C	V COMP	PLANILHA		
							ECOL ENGENHARIA	EMPRESA:	CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB	Contract	
	26,87%		8DI =			SÉ DA MATA	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	BAIRRO:	COORDENADORIA DE OBRAS		1
						les, S/N	Rua Benício Fernandes, S/N	ENDEREÇO:	SECRETARIA DE OBRAS		L
RCADO PUBLI	CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA AREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSE DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PUBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	ATA PARA CONSTRU	DE SÃO JOSE DA M	ADA NO DISTRITO	A AREA LOCALIZA	D JOSÉ DA MATA	NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	OBRA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		

13,79%	10.687,59	65,79	52,11	9.391,99	57,81	45,57	162,45	m²	Revestimento cerámico para paredes com placas tipo esmaltada extra de dimensões 20x20cm	89170	6,5
0,12%	6.621,99	61,40	48,63	6.614,33	61,33	48,34	107,85	m²	Revestimento cerámico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45cm	87249	6,4
9,46%	350,46	32,51	25,75	320,17	29,70	23,41	10,78	m²	Emboço, para recebimento de cerámica, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área entre 5m2 e 10m2, espessura 20mm, com execução de taliscas. AF_06/2014	87532	6.3
9,50%	13.110,51	33,59	26,60	11.973,60	30,68	24,18	390,31	m²	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas, AF_06/2014	87530	6.2
12,42%	2.311,34	6,09	4,82	2.056,05	5,42	4,27	379,53	m²	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. AF_06/2014	87893	6.1
8,98%	33.081,89			30.356,14					REVESTIMENTO		6.0
-0,48%	8.595,84	8.595,84	6.807,99	8.637,30	8.637,30	6.807,99	1,00	und	Centro de medição agrupada, em policarbonato/pvc, com 16 medidores de proteção geral (inclui barramento, disjuntores e acessórios de fixação) (padrão concessionária local)	43092	5.13
9,77%	638,40	5,32	4,21	581,57	4,85	3,82	120,00	æ	Fornecimento e colocação de eletroduto 3/4"	91844	5,12
39,14%	6.228,00	10,38	8,22	4.475,97	7,46	5,88	600,00	und	Fio de 6mm²	91931	5.11
38,04%	1.672,50	6,69	5,30	1.211,61	4,85	3,82	250,00	und	Fio de 4mm²	91928	5.10
35,50%	4.848,00	4,04	3,20	3.577,73	2,98	2,35	1.200,00	und	Fio de 2,5mm²	91926	5.9
7,35%	71,72	35,86	28,40	66,81	33,40	26,33	2,00	und	Interruptor de embutir 2 seções	91960	5.8
6,99%	551,48	32,44	25,69	515,47	30,32	23,90	17,00	und	Interruptor de embutir 1 seção	91959	5.7
0,70%	383,94	14,22	11,26	381,26	14,12	11,13	27,00	und	Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 10 a 30A	74130/001	5.6
20,58%	1.580,15	92,95	73,62	1,310,47	77,09	60,76	17,00	und	Quadro de distribuição de energia p/ 6 disjuntores. termomagnéticos monopolares sem barramento, de embutir em chapa metálica - fornecimento e instalação	84402	55
	TOTAIS	P.UNIT BDI=%	P.UNIT.	TOTAIS	P.UNIT BDI=%	P.UNIT.	QUANTIDADES				
PERCENTUAL DO	ADO O PERCENTUAL ITAÇÃO - SINAPI	LORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APLICADO O PERCENTU DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020	VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020		-SINAPI 01/2020	PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020		DND	DISCRIMINAÇÃO	cóbigo	ITEM
				24-2020	2.08.024	-CONTRATO	ANILHA COMPARATIVA - C	Acomp	HINVIA		
							ECOL ENGENHARIA	EMPRESA:	CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB	Commen	New York
	26,87%		BDI =			DSÉ DA MATA	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	BAIRRO:	COORDENADORIA DE OBRAS		1
						des, S/N	Rua Benício Fernandes, S/N	ENDEREÇO:	SECRETARIA DE OBRAS		1
RCADO PÚBLICO	CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	ATA PARA CONSTRU	DE SÃO JOSÉ DA MA	ADA NO DISTRITO	A ÁREA LOCALIZ	QUALIFICAÇÃO DO JOSÉ DA MATA	CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO D NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	OBRA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		一
											1000

2,35%	4.340,57	19,14	15,16	4.240,93	18,70	14,74	226,78	m²	Esmalte sintético sobre esquadria de ferro	79464	8.4
6,82%	304,79	17,70	14,02	285,32	16,57	13,06	17,22	m²	Esmalte sintético sobre esquadrias de madeira	73739/001	8.3
4,45%	2,819,06	16,67	13,20	2,699,04	15,96	12,58	169,11	m²	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos	88488	8,2
3,99%	17.339,47	15,04	11,91	16.674,46	14,46	11,40	1.152,89	m²	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	88489	8.1
3,69%	47.733,62			46.033,08					PINTURA		8.0
0,02%	17.505,01	41,81	33,11	17.502,36	41,80	32,95	418,68	m²	/CE compactação mecanizada	JCE JCE	7.11
14,47%	5.920,74	704,85	558,25	5.172,09	615,73	485,32	8,40	m³	Execução de passeio (calgada) ou piso de concreto com concreto moldadoin loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado.	94990	7.10
7,91%	4.732,05	27,56	21,83	4.385,03	25,54	20,13	171,70	m	Fornecimento e assentamento de meio-ño premoldado de concreto	94263	7.7
5,09%	480,92	0,76	0,60	457,61	0,72	0,57	632,79	m²	Regularização de terreno manualmente	100577	7.6
7,01%	1.226,55	408,85	323,81	1.146,25	382,08	301,16	3,00	und	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck= 25MPa, desempolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional	12436/ORSE	7.4
-69,43%	5.869,41	39,89	31,59	19.197,81	130,47	102,84	147,14	m²	Piso granilite, esp de 8cm	84191	7,3
15,88%	762,36	36,74	29,10	657,87	31,70	24,99	20,75	m².	Regularização de base para piso cerâmico ou granilite	87680	7.2
12,73%	915,84	548,41	434,35	812,41	486,47	383,44	1,67	m³	Lastro de concreto magro	96616	7,1
-24,16%	37.412,88			49.331,43					PAVIMENTAÇÃO		7.0
	TOTAIS	P.UNIT BDI=%	P.UNIT. P.	TOTAIS P	P.UNIT BDI=%	P.UNIT. P	QUANTIDADES				
PERCENTUAL DO	ADO O PERCENTUAL ITAÇÃO -SINAPI	LORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APLICADO O PERCENTI. DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020	VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO -SINAPI 11/2020		-SINAPI 01/2020	PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020	P	UND	DISCRIMINAÇÃO	cópiso	ITEM
				4-2020	2.08.024-2		PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO	A COMP	PLANIT		
				)			ECOL ENGENHARIA	EMPRESA:	CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB	- Comment	The state of the s
	26,87%		BDI =			SÉ DA MATA	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	BAIRRO:	COORDENADORIA DE OBRAS		
						les, S/N	Rua Benício Fernandes, S/N	ENDEREÇO:	SECRETARIA DE OBRAS	1	
Control			200 E CO 180			D JOSÉ DA MATA	NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	OBRA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE		
CADO PI IRI ICO	CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PLÍBLICO	TA DARA CONSTRU	E SÃO IOSE DA MAT	DA NO DISTRITO D	A AREA I OCALIZA	DI IAI IFICACAO D	ICONCLUSÃO DA REC			A 15 15 8 22 8	1000

CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO

### PAPERSON PRECOS ATUAIS, IÁ APUCADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA HUTAÇÃO - SINAPI   TOTAIS	CODIGIO   CODICIONIMAÇÃO   CONTRACTOR   CO			27.001,47		.)	I sal Ordaj IIII	TOTAL DA DICEBENICA ADÓS DEEDLIN (BBIO (BS)	TOTAL DA DIEER				
CODIESTA   CONTRIBUTIO DE SOLUTION   CONTRIBUTION	CODISION   CODISION   CONTINUENT   CONTINU			383.380,37			TRATO ATUAL	VALOR DO CON		No.			
CODION   DESCRIPTION DE CORNES   MARRISCO   ENGINERA   ECOL ENGENHANTA   ECOL ENGE	CODISTIC CAMPAN GRANDERS   COLORES			356,378,89			TVO DE VALOR	D - APÓS 1º ADIT	ALOR DO CONTRATA				
COUNTINATION   COUN	COMBINED DESCRIPTION DE CORRESSO   MANUEL/PRE   MANUEL/	7,58%	383.380,37			356.378,89	COM BDI (R\$)	TOTAL GERAL					
CODIEST   CONTINUE	SECRETATION DE CORRESSO   SURRESSO   SURRE	0,00%	2.961,20	2.961,20	2,334,04	2.961,20	2.961,20		1,00	und	Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmtero superior de 76mm, diâmtero da base 175mm, altura total 9m, com base de fixação, da Conipost ref. Série 3009/BIG+CH, classe 100 da Conipost ou similar		9.9
	PARTICULAR PROTESTICAL DE CORANS   SAUDE PECCO.   RUA BERGICO ESTANIA   SECRETARIA DE CORANS   SAUDE   SECRETARIA DE CORANS   SAUDE   SECRETARIA DE CORANS   SAUDE   SECRETARIA DE CORANS   SAUDE	-0,09%	2.400,03	149,35	118,29	2.402,09	149,48		16,07	hora	Projeto de padrão de entrada da energisa para diversos medidores completo (projeto do padrão de entrada, memorial descritivo e todos os detalhes exigidos pela energisa).	90779	9.8
SECRETARIA DE OBRAS   ENDERGO:   BRUB BROICE CAMPINA GRANDEPS   ENDERGO:   BRUB BROICE CAMPINA GRANDEPS   ENPRESA:   ENDERGO:   ENTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA   EDITITO DE SÃO JOSÉ DA MAT	CÓDIGO   DISCRIMINAÇÃO   DIS	25,59%	11.821,90	164,88	130,59	9,413,14	131,29		71,70	3	Corrimão duplo em tubo de ferro galvanizado 1 1/2".	Orse/12188	9.7
SECRETARIA DE CORRAIS   ENDERECO:   ALLI BATICIO ET CONTRIATO DE SIA DE CONTRIATO DE SIA DATA   CONTRIATO DE SIA DE CONTRIATO DE CARRANDE NA DELICACIÓN SE PARA DE CONTRIATO DE SIA DE CONTRIATO DE CARRANDE NA DELICACIÓN SE PARA DE CONTRIATO DE CARRANDE NA DELICACIÓN SE PARA DELICACIÓN DE CARRANDO NA LECTUAL DE CONTRIATO DE CARRANDO NA LECTUAL DE CARRANDO NA LECTUAL DE CARRADO NA LECTUAL DE CARRANDO NA LECTUAL DE CARRADO NA LECTUAL DE	PLANIHAM   PREVISION   PLANIHAM   PLANIHAM   PARCHES   PLANIHAM   PREVISION   PLANIHAM   PREVISION   PLANIHAM   PREVISION   PLANIHAM   PREVISION   P	6,83%	498,08	1,64	1,30	466,23			303,71	m²	Limpeza de pisos	99803	9,6
SECRETARIA DE OBRAS   ENDERICO:   Rua Bonicio Fernandes, S/N   ENDERICO:   RAMPO: DES ADJOSE DA MATA   ENDIRENCIA   ENDERICO   EMPRESA:   ENDERICO:   EMPRESA:   ENDERICO:   EMPRESA:   ENDERICO   EMPRESA:   ENDERICO:   EMPRESA:   ENDICI:   EMPRESA:   ENDICI:   EMPRESA:   ENDICI:   EMPRESA:   ENDI	CODISCO   DISCRIMINAÇÃO   DISCRIMINAÇÃO   DISTRIPA CONDIGIANO   DISCRIMINAÇÃO   DISCRIMINAÇÃ	4,94%	273,56	273,56	216,66	260,68	260,68		1,00	und	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,15 x 0,39m	03239/ORSE	9.5
SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO:   RUA BENÍCIO Fernancies, S/N   SOLOSE DA, MATA   BDI=   BD	CODISCO   DESCRIMINAÇÃO   DE	-0,48%	7.353,44	919,18	728,00	7.388,91			8,00	und	Fornecimento e colocação de banco em tubo de ferro galvanizado c/ assento e encosto de madeira de lei tipo colonial, inclusive pintura	02411/ORSE	9,4
SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: RUB Bencio Fernancies, S/N   COORDE CAMPINA GRANDE/PBS   ENDEREÇO: BOLTATO 2.08.0/35 DAMATA   CONTRATO 2.08.	SECRETABLA DE OBRAS   ENDEREÇO:   Rua Banicio Fornandes, S/N   BDI =   26,87%   26	32,59%	1.009,04	126,13	99,90	761,02			8,00	und	Lixeira em aço inox com pedal, Beinox, ref. 3040/202, d=20cm, h=30cm, capacidade = SI, ou similar	03586/ORSE	9,3
SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO:   Rua Benicio Farnandes, 5/N   CODRROLADORIA DE OBRAS   BARROS:   ENPRESA:   ECOL ENGENHARIA   ECOL ENGE	SECRETARIA DE CORRISON   SUBSECUTIVA   SUB	2,13%	3.261,76	604,03	478,40	3,193,72	591,43		5,40	m²	Divisória em granito para banheiro	79627	9.2
SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO:   Rua Benício Fernandes, S/N   BDI =   26,87%   26,87%   COORDEINADORIA DE OBRAS   BAIRRO:   DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA   CONTRATO 2.08.024-2020   VALORES COM PREÇOS ATUALIS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALIS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALIS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALIS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALIS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALIS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALIS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALIS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PRECENTUAL   PRECENTUA	SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: RUA BENCIO FORMATA   CONDENADORIA DE OBRAS   ENDEREÇO: RUA BENCIO FORMATA   SOUNTERADORIA DE OBRAS   ENDEREÇO: RUA BENCIO FORMATA   SOUNTERADORIA   SOUNTERADORIA DE OBRAS   ENDEREÇO: RUA BENCIO FORMATA   SOUNTERADORIA   SOUNTERADORIA DE OBRAS   ENDEREÇO: RUA BENCIO FORMATA   SOUNTERADORIA   SOUNTERA	3,41%	1.642,95	262,94	208,25	1.588,72	254,26		6,25	m²	Balcão em tampo de granito (0,50x1,50)m	86895	9.1
SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: Rua Benício Fernandes, 5/N   BDI = 26,87%   26,87%	SECRETIARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: Rua Banício Farmandes, S/N   CODORDE/CAMPINA GRANDE/PB   EMPRESA:   ECOL ENGENHARTA   CONTRATO Z.08.024-2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PREÇOS UCITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUALS, IA APUCADO O PERCENTUAL   PRECENTUAL   PRECENT	9,80%	31.221,96			28.435,71					DIVERSOS		9.0
SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: Rua Benício Fernandes, S/N   SDI= 26,87%   COORDENADORIA DE OBRAS   CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB   EMPRESA:   ECOL ENGENHARIA   COMPARATIVA	SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: Rua Benicio Fernandes, S/N   BDI=   26,87%   COORDENADORIA DE OBRAS   BAIRRO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA   COORDENADORIA DE OBRAS   ENDEREÇO: Rua Benicio Fernandes, S/N   BDI=   26,87%   CORDE: CAMPINA GRANDE/PB   EMPRESA: ECOL ENGENHARIA   CONTRATO 2.08,024-2020   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS LICITADOS - SINAPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS LICITADOS - SINAPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS LICITADOS - SINAPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS LICITADOS - SINAPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS LICITADOS - SINAPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PRECOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PROCOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PROCOS MINIPI DIZOZO   VALORES COM PRECOS ATUAIS, IA APUCADO O PERCENTUAL PROCO										at 02/2010		
SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: Rua Benício Fernandes, S/N   COORDENADORIA DE OBRAS   BAIRRO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA   CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB   EMPRESA: ECOL ENGENHARIA   ECOL ENGENHARIA   ECOL ENGENHARIA   ECOL ENGENHARIA   ECOL ENGENHARIA   PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020   VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APLICADO O PERCENTUAL   DE DESCONTO DE 0,4459, DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 01/2020   PRICENTUAL   DE DESCONTO DE 0,4459, DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 01/2020   PRICENTUAL   PRICENTUA	SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: RUA BENICIO FERNANCIA   SECRETARIA DE OBRAS   BAIRRO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA   SOUTH	4,49%	7.471,14	15,67	12,41	7.149,81	15,00		476,78	m²	Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão. af 09/2016	95305	8.9
SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO:   Rua Berício Fernandes, S/N   BDI =   26,87%   26	SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: RUA Benicio Fernandes, S/N   SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: RUA Benicio Fernandes, S/N   SECRETARIA DE OBRAS   BAIRRO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA   CONTRATO Z.08.024-Z020   SECOMPINA GRANDE/PB   EMPRESA: ECOL ENGENHARIA   ECOL	7,86%	3.876,00	22,92	18,15	3,593,71	21,25		169,11	m²	Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos.	88496	00
SECRETARIA DE OBRAS   ENDEREÇO: Rua Benício Fernandes, S/N   BDI = 26,87%   BDI	SECRETARIA DE OBRAS  SECRETARIA DE OBRAS  SECRETARIA DE OBRAS  ENDEREÇO: Rua Benicio Fernandes, S/N  CODADE: CAMPINA GRANDE/PB  PLANILHA COMPARATIVA CONTRATO Z.08.024-2020  PLANILHA COMPARATIVA CONTRATO Z.08.024-2020  PLANILHA COMPARATIVA CONTRATO Z.08.024-2020  PREÇOS LICITADOS - SINAPI 0J/2020  DISCRIMINAÇÃO  DISCRIMANIA  PREÇOS LICITADOS - SINAPI 0J/2020  DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI DI-9%  RESJUST  RESJ	-6,01%	534,39	3,16	2,50	568,56	3,36		169,11	m²	Aplicação de fundo selador látex pva em teto, uma demão.	88482	8.7
SECRETARIA DE OBRAS COORDENADORIA DE OBRAS CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB EMPRESA: CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB EMPRESA: COL ENGENHARIA  CODIGO DISCRIMINAÇÃO  DISCR	SECRETARIA DE OBRAS  SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  CODIGO  CODIGO  DISCRIMINAÇÃO  DI	6,89%	7.704,82	12,53	9,92	7.208,46	11,72		614,91	m²	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos.	88497	8.6
SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020  PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020  PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020  DISCRIMINAÇÃO  DISCRIMINAÇÃO  OUND  QUANTIDADES  P.UNIT. P.UNIT BDI=%  TOTAIS  P.UNIT. BDI=%  P.UNIT. BDI=%  TOTAIS  P.UNIT. BDI=%  TOTAIS	SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  CODIGO  DISCRIMINAÇÃO  D	-7,46%	3.343,38	2,90	2,30	3.612,80	3,13		1.152,89	m <sup>2</sup>	Aplicação de fundo selador látex pva em paredes, uma demão	88483	8.5
SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  EMPRESA:  ECOL ENGENHARIA  CODIGO  DISCRIMINAÇÃO  UND  PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020  PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020  VALORES COM PREÇOS ATUAIS, JÁ APUCADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 0,48% DADO NA LICITAÇÃO - SINAPI 11/2020	SECRETARIA DE OBRAS  COORDENADORIA DE OBRAS  CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB  PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020  DISCRIMINAÇÃO  DISCRIMINAÇÃO  UND  PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020  PLANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020  PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020  DISCRIMINAÇÃO  UND  PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020  PREÇOS LICITADOS - SINAPI 01/2020		TOTAIS	P.UNIT BDI=%					QUANTIDADES				
ENDEREÇO: Rua Benício Fernandes, S/N  BAIRRO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA  EMPRESA: ECOL ENGENHARIA  ANILHA COMPARATIVA - CONTRATO 2.08.024-2020	ENDEREÇO: BAIRRO: EMPRESA:	ERCENTUAL DO		OS ATUAIS, JÁ APLICA E 0,48% DADO NA LICI 11/2020	DE DESCONTO DI		-SINAPI 01/2020	REÇOS LICITADOS		UND	DISCRIMINAÇÃO	cópico	Mati
ENDEREÇO:     Rua Benício Fernandes, S/N       BAIRRO:     DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA       EMPRESA:     ECOL ENGENHARIA	ENDEREÇO: BAIRRO: EMPRESA:					020	08.024	ONTRATO	Marine Car	COMP			
BAIRRO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA BDI =	ENDEREÇO: BAIRRO:								ECOL ENGENHARIA	EMPRESA:			Constant of
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:		26,87%	2	BDI ≃			OSÉ DA MATA	DISTRITO DE SÃO JO	BAIRRO:			
	Conor.							des, S/N	Rua Benício Fernano	ENDEREÇO:		7	1



#### Prefeitura de Campina Grande

PGM - Procuradoria Geral do Município

Campina Grande/PB, 30 de Dezembro de 2020

Ofício Interno / Memorando 4: 39.478/2020

**PGM - GABENF** 

Assunto: Solicitação - Elaboração de Parecer - Concessão de Reajuste - Contrato 2.08.024/2020/SECOB/PMCG

Homologo o parecer para que surta os seus efeitos legais.

José Fernandes Mariz Procurador Geral Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1A80-C929-E1FF-5D14

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FERNANDES MARIZ



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A80-C929-E1FF-5D14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ FERNANDES MARIZ (CPF 549.605.924-00) em 30/12/2020 10:14:15 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1A80-C929-E1FF-5D14

#### Prefeitura de Campina Grande

PGM - GABENF - Gabinete da Procuradora Erika Nóbrega Fragoso

Campina Grande/PB, 29 de Dezembro de 2020

Ofício Interno / Memorando 3: 39.478/2020

PGM - A/C José M.

Assunto: Solicitação - Elaboração de Parecer - Concessão de Reajuste - Contrato 2.08.024/2020/SECOB/PMCG

Prezado Dr. Mariz,

Segue em anexo parecer para análise e homologação.

Erika Gomes da Nóbrega Fragoso

Procuradora Municipal

#### Anexos:

Revisão Contratual. ECOL.pdf



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. **DESEQUILÍBRIO** FINANCEIRO NA RELAÇÃO CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 65. INCISO II. ALÍNEA D. Nº 8.666/93. DA LEI POSSIBILIDADE JURÍDICA, **DESDE QUE EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS AS** LEGAIS. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

PARECER / PGM / PMCG / Ofício Interno / Memorando nº 39.478/2020

Assunto: Análise de solicitação de Revisão de Contrato Administrativo

Interessado: EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

#### SENHOR PROCURADOR GERAL,

A ilustre Secretária de Obras do Município de Campina Grande encaminhou o Ofício Interno/Memorando 39.478/2020 solicitando análise e emissão de parecer sobre requerimento de revisão contratual pleiteado pela empresa ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME através do Ofício constante nos autos.

No supracitado documento consta a síntese dos fatos onde a empresa relata que sagrou-se vencedora no processo licitatório de **Tomada de Preços nº 009/2020** que tinha como objeto "A contratação de Empresa especializada na conclusão da requalificação de obra localizada no Distrito de São José da Mata para construção de novo Mercado Público".

Consta ainda, menção ao **Contrato nº 2.08.024/2020** que iniciou em 27/07/2020 com prazo de execução de 06 (seis) meses, solicitando, por fim revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro ou, caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Em suma, trata-se de pedido de revisão de contrato administrativo no qual a empresa relata a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro na "relação contratual devido à elevação dos custos de alguns serviços discriminados na planilha do objeto contratado".

Para tanto, a empresa fundamenta seu pedido no Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) que estabelece a possibilidade de revisão contratual para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de citar o entendimento doutrinário que corrobora o seu pedido de necessidade de revisão de contrato pelos motivos acima mencionados.

Além do requerimento da empresa, consta no presente processo, Parecer Técnico da Engenharia da Secretaria de Obras – SECOB subscrito por engenheiro daquele órgão atestando que "os preços dos aços sofreram altas exorbitantes" e conclui a análise posicionando-se de forma "favorável ao reequilíbrio econômico nos itens de aço estrutural e na telha metálica", alertando ainda para a necessidade de respaldo jurídico acerca da tomada de decisão acerca do caso.

Por fim, mediante Despacho 2: 39.478/2020, a Secretária de Obras do Município juntou Parecer Técnico atualizado elaborado pelo setor de engenharia, pugnando pela atualização do orçamento licitado nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 relacionados a telha e estrutura metálica da cobertura e os itens 1.5, 1.7, 6.1, 6.2, 7.8, 7.9 e 7.10 itens relacionados ao Cimento Portaland Composto CP II – 32, indicando que "serão atualizados os preços apenas dos insumos que sofreram ajustamento", assim como alertando que um parecer pelo indeferimento por parte do setor jurídico torna nulo o parecer técnico emitido.

Eis o relatório. Passo a opinar.

A priori, a fim de elucidar a matéria e prestar com maior clareza e precisão as informações solicitadas pela presente consulta, se faz oportuno tecer algumas considerações acerca da natureza jurídica do instituto jurídico da "Revisão Contratual" em contratos administrativos.

Com efeito, importa destacar preliminarmente que não se pode confundir o instituto do "reajuste" com a "revisão contratual".

Sabe-se que, conforme prega a doutrina especializada no tema, o reajuste é cláusula necessária dos contratos administrativos cujo objetivo é preservar o valor do contrato em razão da inflação (arts. 55, III, e 40, XI, da Lei 8.666/1993), (OLIVEIRA, 2020, p. 149).

Em contrapartida, o fundamento de validade para o instituto jurídico da **revisão** do preço registrado encontra-se previsto no **art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993**:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim, em tese, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: 1) elevação dos encargos do particular; 2) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; 3) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa e 4) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Segundo Rafael Carvalho Rezende de Oliveira<sup>1</sup>, a revisão representa um direito do contratado e um dever do Estado que deve ser observado independentemente de previsão contratual sempre na hipótese em que for constatado o desequilíbrio do ajuste.

No entendimento do conceituado autor supra mencionado (OLIVEIRA, 2020, p. 150):

A revisão refere-se aos fatos supervenientes e imprevisíveis (ex.: caso fortuito e força maior) ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (ex.: alteração unilateral do contrato) que desequilibram a equação econômica do contrato (arts. 58, §2.°, 65, II, "d" e §§ 5.° e 6.°, da Lei 8.666/1993). Em virtude da impossibilidade de se prever a amplitude do desequilíbrio, constatado o fato superveniente, as partes formalizarão a revisão do contrato para restaurar o equilíbrio perdido.

Nesse sentido, o autor ainda destaca que a revisão não incide apenas em relação às cláusulas econômicas ou de preço, mas, também, em relação às cláusulas regulamentares (ex.: revisão para prorrogar o prazo de execução do contrato), (OLIVEIRA, 2020. p. 150).

Sobre a abrangência da equação econômico-financeira dos contratos, o renomado Marçal Justen Filho afirma que:

Assim, o equilíbrio econômico-financeiro abrange não apenas o montante de dinheiro devido ao particular contratado, mas também o prazo estimado para o pagamento, a periodicidade dos pagamentos e qualquer outra vantagem que a configuração da avença possa produzir.

129

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Licitações e Contratos Administrativos, Teoria e Prática. São Paulo – SP. Ed. Método. 2020.

O mesmo se passa com a questão dos encargos. Integram a equação econômico-financeira todos os fatores aptos a influenciar o custo e o resultado da exploração.

Importa salientar, ainda, que, de acordo com (OLIVEIRA, 2020, p. 150), o <u>TCU entende que a mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo fundamental a presença de uma das hipóteses elencadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes, conforme decidido pelo TCU nos Acórdãos nº 1884/2017 e nº 1431/2007.</u>

Ademais, cumpre o dever de ressaltar que no Acórdão 1.466/2013, o Tribunal de Contas da União decidiu que eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo. A avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um <u>exame global</u> da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço.

Nesse passo, faz oportuno transcrever parte do Acordão TCU 007.615/2015-9:

- 17. Indubitavelmente, o fundamento para o requerido reequilíbrio econômico financeiro seria a teoria da imprevisão, prevista no art. 65, inc. Il alínea 'd' da Lei 8.666/93, porém esta fundamentação não é de simples uso, ou seja, não basta que tenha ocorrido, nesse caso concreto, aumento extraordinário e imprevisível, por parte da Petrobrás, dos preços dos materiais betuminosos.
- 18. Conforme doutrina desenvolvida acerca da <u>teoria da imprevisão</u>, <u>de álea econômica, esse aumento teria que ser estranho à vontade</u> <u>das partes, inevitável e ser significativo modificador da relação</u> <u>contratual</u> (Di Pietro, Direito Administrativo, 2014, p. 297 e Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2012, p. 894).
- 19. Quanto às duas primeiras condições, <u>é incontestável que o</u> ocorrido foi estranho à vontade das partes e, também, inevitável.

Entretanto, não se pode afirmar, a princípio, que haverá modificação significante da relação contratual. Para tal afirmação, <u>há que se fazer um exame do impacto financeiro no contrato como um todo, analisandose o comportamento dos preços de outros materiais dele constante, fazendo, ao final, uma estimativa do impacto econômico do novo panorama de preços no contrato objeto do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. O Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário corrobora esse procedimento, cujo trecho do Voto proferido pela Exma. Sra. Ministra Ana Arraes, está transcrito abaixo:</u>

23. Importa destacar que eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo. A avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço. Diferentemente do alegado pela empresa, em que pese as diversas modificações no objeto inicialmente licitado, não restou demonstrado desequilíbrio no contrato, especialmente em face das repactuações procedidas.

20. O mesmo entendimento está exposto no Voto do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues quando do julgamento do Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário:

Indispensável que a revisão de preços encontrasse amparo na teoria da imprevisão dos contratos administrativos.

Somente se admite a repactuação, quando decorre de fato: a) superveniente; b) imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis; c) alheio à vontade das partes; e d) que provoque grande desequilíbrio ao contrato.

A elevação anormal do preço de serviço, decorrente de variação inesperada dos seus custos, pode motivar a revisão dos preços contratados, desde que observados todos os pressupostos legais. Tal situação deve ser objetiva e exaustivamente demonstrada.

A comprovação da necessidade de reajustamento do preço, resultante da suposta elevação anormal de custos, exige a apresentação das planilhas de composição dos preços contratados, com todos os seus insumos, e dos critérios de apropriação dos custos indiretos da contratada.

21. Portanto, como <u>a avaliação de todos os insumos dos contratos é</u> condição de validade para uma revisão contratual, e a referida Instrução de Serviço propõe a revisão apenas dos insumos asfálticos, chamado de 'reajustamento extraordinário', vislumbra-se nesse caso afronta ao art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU. (original sem grifo e sem destaque).

Assim, a princípio e considerando a jurisprudência, é questionável, com base única e exclusivamente, no aumento de preços, se utilizar do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, razão pela qual é imperioso analisar questões complementares.

Nesse sentido, faz oportuno trazer à colação explanações da jurista Daniela guarita Jambor, mestranda em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e especialista em Direito Sanitário e Direito Administrativo, em artigo publicado no site consultor jurídico², com análise do reequilíbrio econômico frente à Pandemia do Covid-19:

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em contrato administrativo é, formalmente, previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93. Segundo a doutrina [1], o fato deve ser:

- "1 Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
- 2 Estranho à vontade das partes;
- 3 Inevitável:
- 4 Causa de desequilíbrio muito grande no contrato".

Porém, na prática, há dificuldade em aplicar o instituto, com base nos entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça [2].

A desproporcionalidade superveniente em contrato administrativo, por conta de alteração abrupta do dólar, já foi analisada algumas vezes pelo TCU. O tribunal tende a ser rígido. Isto é:

23

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ConJur - Daniela Jambor: A Covid-19 e o contrato administrativo

I) Em geral, a variação da taxa cambial, como fator único, não seria considerada apta a ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo;

#### II) Seria necessário [3]:

- a) Ser fato com consequências incalculáveis (não passíveis de previsão pelo gestor quando da vinculação contratual);
- b) Ocasionar rompimento severo na equação econômico-financeira, com onerosidade excessiva a uma das partes. A variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante; e
- c) A elevação nos custos deve retardar ou impedir a execução do contrato.
- III) Em regime de câmbio flutuante, seria esperado ocorrer variações cambiais. As alterações que refletirem tendência da economia não são consideradas suficientes para a repactuação do contrato.

Nesse sentido, em 2019 o TCU rejeitou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, porque os fatos demonstravam que "a variação do dólar não foi imprevisível, mas, sim, ordinária, seguindo a tendência do que estava ocorrendo nas semanas anteriores à assinatura do contrato e ao pagamento dos serviços" [4].

No âmbito do STJ, a grande maioria das decisões sobre o tema não analisa o mérito, sob o fundamento de haver a necessidade de revistar fatos e cláusulas contratuais. esbarrando nas Súmulas 5 e 7.

Em 2018 [5], o STJ entendeu pelo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, considerando as seguintes particularidades determinantes:

- I) Aquisição do produto no exterior; e
- II) Clara e significativa desvalorização do real frente ao dólar.

Na ocasião, a desvalorização do real frente ao dólar ocorreu em janeiro de 1999, por conta de alteração implementada pelo Banco Central na política interna de câmbio (houve a mudança do sistema de banda para o de livre flutuação do dólar).

Era clara e significativa a diferença apurada entre a taxa de câmbio projetada na proposta comercial (dólar a R\$ 1,1929) e a efetivamente utilizada na operação de câmbio (dólar a R\$ 2,1070).

Ainda assim, a decisão do STJ ocorreu por maioria. Houve o voto vencido do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que entendeu que a variação na taxa cambial integra o risco do negócio.

Especificamente no caso do coronavírus, a pandemia poderia ser considerada imprevisível (ocorrência ou efeitos)? Poderia se esperar ou prever efeitos com tanta magnitude? Definitivamente a pandemia é evento estranho à vontade das partes. Igualmente, é inevitável. Ocorreu em todo o globo, sem exceções, ainda que em magnitudes diferentes entre regiões e países. Agora, seria causa de grande desequilíbrio contratual?

Seria possível sustentar que houve alteração abrupta do valor dólar na pandemia causada pelo coronavírus? Em superficial e teórica análise, verifica-se que houve significativa diferença entre o valor do dólar em 3/1/20 (R\$ 4,05) e o valor do dólar em 3/7/20 (R\$ 5,33) [6]. As diferenças entre as taxas de câmbio seriam similares às do mencionado caso do STJ. O fato seria suficiente para autorizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, se considerarmos que os demais requisitos estariam presentes?

A princípio e considerando a jurisprudência, é questionável, com base única e exclusivamente, no aumento do valor do dólar, se utilizar do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, previsto no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Impõe-se analisar questões complementares, como: I) a existência de outro fator causador do desequilíbrio contratual; II) o valor efetivo da desproporcionalidade (se impede a execução do contrato); III) a época da licitação e da assinatura do contrato (em tese, relações jurídicas

anteriores à pandemia possuiriam maiores chances de aplicação do instituto versus relações jurídicas ocorridas no início ou durante a pandemia); e IV) as cláusulas contratuais (é comum haver previsão específica que regule as hipóteses e a maneira do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro).

Há, ainda, outro desafio, o de comprovar o desequilíbrio contratual. Em alguns casos, seria necessário disponibilizar documentos sensíveis às empresas, como notas fiscais de aquisição de insumos e guias de importação, bem como laudos e estudos comparativos que analisem o custo global, comprovando inviabilidade da manutenção do contrato e risco de danos irreparáveis.

O renomado Ronny Charles Lopes de Torres, no livro Leis e Licitações Públicas comentadas (2020, p. 858) ensina:

A análise do reconhecimento de reequilíbrio econômico em razão de determinado fato jurídico, com repercussão econômica, exige a demonstração que ele se configura como álea extraordinária e extracontratual. Enquanto álea extraordinária, deve ser identificada a condição de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que tenha repercussão econômica-financeira no valor

<sup>[1]</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 331.

<sup>[2]</sup> Este artigo considera apenas o posicionamento mais recente do TCU e do STJ.

<sup>[3]</sup> Conforme entendimento esposado no Acórdão nº 1431/17, Plenário, Rel. Vital do Rêgo, j. em 5/7/17.

<sup>[4]</sup> TCU, Acórdão nº 4125/19, 1ª Câmara, Rel. Bruno Dantas, j. em 4/6/19.

<sup>[5]</sup> STJ, REsp n° 1.433.434, 1ª T., Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 20/2/18.

<sup>[6]</sup> Valores conforme cotações e boletins do Banco Central do Brasil. Disponível

em <a href="https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1">https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?frame=1</a>.

Acesso em 3/7/20.

contratado; enquanto álea extracontratual, deve ser identificado se o contrato firmado não prévia o risco deste "fato" deveria ser absorvido pelo solicitante.

Por fim, faz oportuno registrar que a Advocacia Geral da União, ao emitir o Parecer n.º 261/2020/NJUR-MINFRA/CGU/AGU, qualificou a pandemia de Covid-19 como evento caracterizado de álea extraordinária que pode ensejar a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos de concessão a justificar o reequilíbrio de contratos de concessão, mas orienta que deve ser analisado as particularidades de cada caso, a fim de configurar força maior ou caso fortuito.

In casu, de acordo com Laudo Técnico atualizado constante no Despacho 2: 39.478/2020 o valor do insumo da Telha Metálica Trapezonal teve um aumento percentual de percentual de 39,87%. O valor do insumo de Perfis em U Chapa Dobrada um aumento percentual de 9,66%. Por sua vez, o insumo do Cimento Portland Composto CP II-32 teve um aumento percentual de 18,18%.

Todavia, não constam planilhas com todos os valores licitados e contratados e os preços atuais, a fim de ter uma estimativa do impacto econômico do novo panorama de preços no contrato em comento, ora objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

Conforme discorrido acima, de acordo com a jurisprudência do TCU a avaliação de todos os insumos dos contratos é condição de validade para uma revisão contratual, a fim de avaliar se a elevação dos custos irá retardar ou impedir a execução do contrato.

Ademais, apesar do aumento dos valores citados acima terem ocorridos por ocasião da pandemia, faz necessário uma análise a fim de apurar a previsibilidade desse aumento por ocasião do procedimento licitatório, visto que, apesar da pandemia ter sido algo inesperado e imprevisível, o contrato foi assinado em julho/2020, três meses depois de reconhecido oficialmente o estado de Calamidade Pública no Brasil, em março/2020, através de Decreto Legislativo.

Desta feita, é possível o reequilíbrio financeiro do contrato administrativo a qualquer tempo, desde que demonstrada a incidência de hipótese legal e presença das condições de validade prevista na doutrina e jurisprudência.

Ante todo o exposto, diante de tudo que foi analisado e discorrido acima, espera-se com o presente ter atendido todos os pedidos.

Salvo melhor juízo, é parecer que submeto à homologação do Procurador Geral.

Campina Grande/PB, 29 de dezembro de 2020.

Erika Gomes da Nóbrega Fragoso Procuradora do Município

> Lamartine Lima Gregório Assessor Jurídico



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F7E-727E-7EE6-1B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIKA NÓBREGA FRAGOSO (CPF 041.398.124-00) em 29/12/2020 17:39:06 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- JOSÉ FERNANDES MARIZ (CPF 549.605.924-00) em 30/12/2020 10:12:51 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5F7E-727E-7EE6-1B78



#### Prefeitura de Campina Grande

CGM - Controladoria Geral do Município

Campina Grande/PB, 15 de Fevereiro de 2021

Ofício Interno / Memorando 7- 39.478/2020

**SECOB** 

Assunto: Solicitação - Elaboração de Parecer - Concessão de Reajuste - Contrato 2.08.024/2020/SECOB/PMCG

Ilustríssima Senhora Secretária,

Tendo em vista a sua solicitação, requeiro que seja enviado o processo em pauta completo, autuado e com suas páginas numeradas e rubricadas, incluindo todos os pareceres técnicos e jurídicos (do setor jurídico da SECOB e da PGM), para que a CGM possa se posicionar a respeito.

Atenciosamente,

Ricardo Wagner Barros de Oliveira Controlador Geral da CGMCG Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A9B6-7616-20B5-050F



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9B6-7616-20B5-050F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA (CPF 396.656.154-91) em 15/02/2021 07:21:17 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A9B6-7616-20B5-050F



#### Prefeitura de Campina Grande

CGM - Controladoria Geral do Município

Campina Grande/PB, 23 de Março de 2021

Ofício Interno / Memorando 10- 39,478/2020

SECOB - AJUR

Assunto: Solicitação - Elaboração de Parecer - Concessão de Reajuste - Contrato 2.08.024/2020/SECOB/PMCG

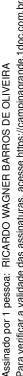
Senhora Secretária de Obras,

Tendo em vista a sua consulta, conforme previsto na jurisprudência do TCU, é possível a revisão contratual, contanto que esteja comprovada a existência de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis. Como bem se posicionou a i. Procuradora do Município, no PARECER / PGM / PMCG / Ofício Interno / Memorando nº 39.478/2020, ao afirmar que "é possível o reequilíbrio financeiro do contrato administrativo a qualquer tempo, desde que demonstrada a incidência de hipótese legal e presença das condições de validade prevista na doutrina e jurisprudência".

Sendo assim, entendo que é factível a revisão contratual, desde que haja justificativa contundente para isso.

Atenciosamente.

Ricardo Wagner Barros de Oliveira Controlador Geral da CGMCG





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2916-1663-6079-6975

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA (CPF 396.656.154-91) em 23/03/2021 11:55:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/2916-1663-6079-6975



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N°. 020/2021/ASSEJUR/SECOB/PMCG

**CONTRATO** nº 2.08.024/2020

**ORIGEM:** Secretaria de Obras

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de nº. 2.08.024/2020 – Execução de serviços de conclusão da Requalificação da área localizada no Distrito de São José da Mata para construção do Novo Mercado Público, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

#### **PARECER**

#### I – RELATÓRIO

01. Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica a solicitação da empresa "ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME" para realinhamento de preços como forma de estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de nº. 2.08.024/2020, que tem como objeto a "Execução de serviços de conclusão da Requalificação da área localizada no Distrito de São José da Mata para construção do Novo Mercado Público, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba".

#### 02. Em sua solicitação, justifica:

[...] que o objeto acima supracitado do contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se pactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da elaboração da planilha orçamentária para licitação em epígrafe não supre mais os custos e insumos do contrato.

[...]

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços), que comprovam a elevação dos custos de alguns serviços discriminados na planilha do objeto contratado, como item 2.1 Estrutura metálica p/ cobertura e vigas treliças

Página 1 de 7





pratt e terças em udc 127... e item 2.2 e 2.3 telhamento com telha de aço/alumínio com 0,5 mm..., obtivemos um aumento de mais de 50% de elevação dos custos do produto no mercado, da data que foi elaborado orçamento para a licitação, devido ao aumento disparado de materiais cotados em dólar e a grave pandemia na qual o país se encontra, muitos insumos sofreram variações acima do controle normal, cito também o aumento de tijolos e cimento. (Juntada: Anexo I Notas de orçamentos junto a revendedores datadas de setembro de 2020) [...]

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

- 03. Nesse caminho, fundamenta o seu pedido no art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei nº. 8.666/93 e anexa cotações das empresas "Comercial Aço Bompreço LTDA" e "Aço Brazil Comércio LTDA"; como forma de comprovar o alegado.
- 04. Em sede de instrução, a empresa requerente declara que "[...] Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado".
  - 05. Em síntese, esses são os fatos a considerar.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.a – REAJUSTE DE PREÇOS

06. A empresa requerente solicitou reequilíbrio econômico-financeiro aos itens do Contrato de  $n^{\circ}$ . 2.08.024/2020.

Página 2 de 7





07. Sobre a matéria desta solicitação, aduz a doutrina que o reequilíbrio econômico-financeiro equivale à manutenção da equação financeira do contrato, prejudicada pela incidência de fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (álea extraordinária). O professor Ronny Charles (2019, p. 559) explica<sup>1</sup>:

Avaliando a possibilidade de que alguns fatos extraordinários levassem à alteração contratual ou ao desequilíbrio dessa equação econômica, o legislador permite que a Administração, mediante acordo com o contratado, recomponha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Vide as hipóteses na alínea d do inciso II do artigo 65 da Lei n°. 8.666/93 que exigem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, característicos da álea econômica extraordinária ou extracontratual.

- 08. Em vista disso, fundamenta a empresa requerente que "[...] Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado".
- 09. Sobre este assunto, que está bastante recorrente em tempos de pandemia, foi realizado um estudo sobre as implicações do COVID no Direito Administrativo Brasileiro, por Augusto Pal Pozzo e Márcio Cammarosano², manifestando:

O evento pandêmico, causado pela Covid-19, provocou uma série de questões jurídicas, sendo necessário uma interpretação adequada dos

Página 3 de 7



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari. **Coronavírus, variação cambial e contratos administrativos**. Disponível em: https://www.zenite.blog.br/coronavirus-variacao-cambial-e-contratos-administrativos/

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> DALLARI, Adilson Abreu. **Reequilíbrio contratual em tempos de crise da COVID19.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-ago-27/interesse-publico-reequilibrio-contratual-tempos-crise-covid-19



seus contornos para que se possa buscar clarividência hermenêutica, de forma que os aplicadores do direito manejem com segurança os institutos próprios do Direito Administrativo levando em consideração esse complexo cenário, evitando distorções que somente prejudicam a enorme gama de interesses públicos envolvidos.

- 10. Em relação aos contratos, revelava o direito romano sobre duas afirmações consagradas: pacta sunt servanda e rebus sic stantibus, aferindo que os contratos devem ser obedecidos. "Mudanças no cenário no qual o pacto deveria ser cumprido, ensejam o descumprimento dos exatos termos do ajuste, em busca daquilo que atualmente se entende como reequilíbrio contratual" (Dallari, 2020).
- 11. Assim, é importante que o pedido de reequilíbrio econômico comprove, além da ocorrência das hipóteses previstas na legislação, a efetiva perda ou quebra da equação financeira, apontando, por meio de planilha de custos, os itens afetados. Nesse caminho, da análise dos autos, consta o parecer elaborado pelo setor de Engenharia da Coordenação de Obras, na pessoa do Engenheiro Fiscal da obra.
- 12. Ademais, importar frisar que ao longo da instrução a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo a qualquer tempo, desde que demonstrada a incidência da hipótese legal e presença das condições de validade prevista na doutrina e jurisprudência, condicionando, para tanto, que fosse procedida a avaliação de todos os insumos do contrato, a fim de avaliar se a elevação dos custos irá retardar ou impedir a execução do contrato.
- 13. Em cima disso, o setor de engenharia elaborou planilha comparativa entre os preços contratados e os atualizados com base no período de execução da obra, baseando-

Página 4 de 7





se na tabela de custos SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), indicando que o reequilíbrio econômico financeiro se faz necessário.

- 14. Em caráter de diligência, a Controladoria Geral do Município também fora consultada, ao que se manifestou pelo entendimento de que é factível a revisão contratual, havendo justificativa contundente para isso.
- 15. Vislumbra-se, ainda, por meio da documentação apresentada (ressalta-se: cotações das empresas "Comercial Aço Bompreço LTDA" e "Aço Brazil Comércio LTDA" e estudo comparativo da tabela SINAPI elaborado pela Coordenação de Obras) que se demonstrou o impacto nos custos de insumos da construção civil, bem como a porcentagem do desequilíbrio que afeta a execução do contrato. O julgado no Acórdão nº. 1.431/2017, do Tribunal de Contas da União, enfatiza:
  - a) Constituir-se em um fato com consequências incalculáveis, ou seja, cujas consequências não sejam passíveis de previsão pelo gestor médio quando da vinculação contratual;
  - b) Ocasionar um rompimento severo na equação econômico-financeira impondo onerosidade excessiva a uma das partes. Para tanto, a variação cambial deve fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante; e
  - c) Não basta que o contrato se torne oneroso, a elevação nos custos deve retardar ou impedir a execução do ajustado, como prevê o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.
- 16. Assim, é possível concluir que somente será concedido o reequilíbrio no caso de variação cambial imprevisível, bem como a elevação nos custos do particular que impeça ou retarde a execução contratual e ser devidamente fundamentada com documentos que atestem todos estes fatores. A Orientação Normativa nº. 22, da AGU, enfatiza que "O

Página 5 de 7





reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº. 8.666/93". É o que se observa da análise dos autos.

#### 17. Nesse mesmo caminho, o professor Lazzari Lahoz (2020) explica:

Registre-se que todos esses pontos devem ser comprovados, inclusive a repercussão no custo global do contrato, por meio de declarações de fornecedores, propostas atualizadas, planilhas de cálculo e demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, dentre outros documentos importantes conforme o caso.

Uma vez atendidos esses requisitos, admite-se que o contrato administrativo seja alterado para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro pela variação cambial desproporcional e imprevisível (e também com consequências incalculáveis) ocorrida no Brasil em razão da crise do coronavírus.

18. Desse modo, ao analisar a documentação apresentada pela ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, observa-se que o pedido formulado e a instrução processual estão acompanhados de elementos comprobatórios da ocorrência do fato ensejador do desequilíbrio e das repercussões na relação e na formação dos preços do contrato, em especial: a nova planilha de custos e formação de preços; arrazoado que justifique a elevação extraordinária e insuportável dos custos para prestação dos serviços; e os documentos que comprovem a ocorrência dos fatos ensejadores da revisão<sup>3</sup>.

Página 6 de 7



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. **Terceirização: Legislação, doutrina e jurisprudência**. 2. Ed. Ver. Ampl. – Belo Horizonte: Fórum, 2018.



III - CONCLUSÃO

POR TODO O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 8.666/93, e, em respeito aos princípios licitatórios, informa que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, em consonância com o parecer elaborado pela Procuradoria Geral do Município, com a consulta formulada à Controladoria Geral do Município e com o Parecer do setor de engenharia, e tudo o mais que consta dos autos, opina por julgar procedente o pedido solicitado pela empresa ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, uma vez que, a planilha apresentada, expõe o impacto nos custos de insumos da construção civil, assim como a onerosidade excessiva que afetou a execução do contrato, ou, a álea econômica extraordinária.

Como derradeiro argumento, devo esclarecer que o Parecer Jurídico é uma peça opinativa e que não vincula o Administrador e nem tampouco acarreta responsabilização para o parecerista.

É o parecer. À superior apreciação.

Campina Grande - PB, 23 de junho de 2021.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico SECOB - 17.453 - OAB/PB

Página 7 de 7





### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



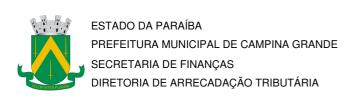
Código para verificação: B40C-183E-D565-96AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 23/06/2021 09:49:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B40C-183E-D565-96AC



## **ALVARÁ**

### LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS** 

**CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE** 

ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMETO** 

R MARIA VIEIRA CESAR nº 180 - JARDIM TAVARES CEP 58402-037 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL **CONSTRUCAO DE EDIFICIOS** 

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

SERVICOS DE ENGENHARIA

Prefeitura Municipal

**CNPJ** 01.084.111/0001-96

Início da 01/07/1996

Validade 05/03/2022 Grupo 02

Campina Grande, 05 de Março de 2021

Código de Validação

8E8EBC12BA3A001F7BC88419E2C951D9

Obs.: Documento válido apenas com assinatura eletrônica.

- \* Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.

  \* Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmcg.pb.gov.br.

  \* Manter em local visível

das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9701-5486-9E0D-02F9 ALDENI DINIZ DE ARAUJO



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9701-5486-9E0D-02F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.149.094-13) em 09/03/2021 14:41:17 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9701-5486-9E0D-02F9



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS № 2.332/2021

#### ESPECÍFICA DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Código

Data Abertura

345642

Razão Social CPF/CNPJ:

ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA 01.084.111/0001-96

Nome Fantasia Inscrição Municipal

0345642

Endereço

R MARIA VIEIRA CESAR nº 180 BAIRRO: JARDIM TAVARES CIDADE CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58402037

Atividade

SERVICOS DE ENGENHARIACONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Certificamos para os devidos fins,que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA de CNPJ 01.084.111/0001-96, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 0345642, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Certidão emitida em 12:59:27 do dia 20 de Maio de 2021, é valida por 90 (Noventa) dias. A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site http://campinagrande.giap.com.br/cidadao, pelo agente recebedor.

#### Código de Controle da Certidão/Número CMN19C423DFC74F68CBBA56C1662D83C732

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CERTIDÃO

CÓDIGO: **FDC8.DA79.EE8E.A16C** Emitida no dia 08/06/2021 às 23:16:34

Nome Empresarial:

**ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** 

Endereço: Número: Complemento:

MARIA VIEIRA CESAR 180

Bairro: Município: CEP:

JARDIM TAVARES CAMPINA GRANDE 58402-037

Inscr. Estadual: Situação Cadastral: CNPJ/CPF:

16.114.666-0 BAIXADO EX OFFICIO 01.084.111/0001-96

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** 

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 01.084.111/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:27:54 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **E67C.5704.AAAA.C69F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE FINANÇAS DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS № 2.332/2021

#### ESPECÍFICA DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Código

Data Abertura

345642

Razão Social CPF/CNPJ:

ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA 01.084.111/0001-96

Nome Fantasia Inscrição Municipal

0345642

Endereço

R MARIA VIEIRA CESAR nº 180 BAIRRO: JARDIM TAVARES CIDADE CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58402037

Atividade

SERVICOS DE ENGENHARIACONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Certificamos para os devidos fins,que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA de CNPJ 01.084.111/0001-96, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 0345642, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Certidão emitida em 12:59:27 do dia 20 de Maio de 2021, é valida por 90 (Noventa) dias. A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site http://campinagrande.giap.com.br/cidadao, pelo agente recebedor.

#### Código de Controle da Certidão/Número CMN19C423DFC74F68CBBA56C1662D83C732

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CERTIDÃO

CÓDIGO: **FDC8.DA79.EE8E.A16C** Emitida no dia 08/06/2021 às 23:16:34

Nome Empresarial:

**ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** 

Endereço: Número: Complemento:

MARIA VIEIRA CESAR 180

Bairro: Município: CEP:

JARDIM TAVARES CAMPINA GRANDE 58402-037

Inscr. Estadual: Situação Cadastral: CNPJ/CPF:

16.114.666-0 BAIXADO EX OFFICIO 01.084.111/0001-96

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** 

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 01.084.111/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:27:54 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **E67C.5704.AAAA.C69F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

**Imprimir** 



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.084.111/0001-96

Razão Social: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: RUA MARIA CESAR 180 / JARDIM TAVARES / CAMPINA GRANDE / PB /

58402-037

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042608003444880129

Informação obtida em 17/05/2021 20:59:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br** 



#### EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

INSTRUMENTO: TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 2.08.024/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2020 —, CELEBRADO EM 15/07/2020. PARTES: SECOB/EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME OBJETO CONTRATUAL: CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA. OBJETO DO TERMO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ VALOR DE R\$ 27.001,47 (VINTE E SETE MIL, UM REAL E QUARENTA E SETE CENTAVOS) ;FUNDAMENTO LEGAL: COM FULCRO NO ART. 65, II, "D" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FERNANDA RIBEIRO B.S.ALBUQUERQUE / MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2021.

vencedora do LOTE 2 com VALOR GLOBAL de R\$ 179.100,00 (cento e setenta e nove mil e cem reais), TOTALIZANDO R\$ 179.100,00 (cento e setenta e nove mil e cem reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) é de R\$ 232.624,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

Campina Grande, 22 de julho de 2021

#### DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021 AVISO DE ANULAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público aos interessados, a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 036/2021, cujo objeto É O REGISTRO DE PRECOS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO NECESSÁRIO AO REGULAR MATERIAL FUNCIONAMENTO. PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 49, caput e § 1º da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 c/c o art. 9° da LEI FEDERAL Nº 10.520/02. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA conforme Art. 50 DO DECRETO 10.024/2019.

Campina Grande, 22 de julho de 2021.

#### DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MAURO LUNA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, c ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no Nº 28.561.917/0001-84, com CNPI sob o PROPOSTA no valor de R\$ 424.373,90 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Campina Grande, 20 de julho de 2021.

#### RAYMUNDO ASFORA NETO

#### SECRETARIA DE OBRAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO 2.08.023/2020 / SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/WALBER LEITE DE ALMEIDA. CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA LINO GOMES DA SILVA, Nº 039, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÕES - DNR DA **PREFEITURA OBRAS** DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. OBIETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS (DOZE) MESES A CONTAR DE 21/07/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, II, C/C ART. 24, E LEI 8.666/93 DISPENSA DA 2.08.001/2016/CSL/SECOB/PMCG. SIGNATÁRIOS: RIBEIRO BARBOZA SILVA **FERNANDA** ALBUQUERQUE/WALBER LEITE DE ALMEIDA. DATA DA ASSINATURA. 21 DE JULHO DE 2021.

#### EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

INSTRUMENTO: TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATO 2.08.024/2020/SECOB/PMCG, **ORIGINADO** DA TOMADA DE PREÇOS 009/2020 -, CELEBRADO EM 15/07/2020. PARTES: SECOB/EMPRESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME OBJETO CONTRATUAL: CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA. OBJETO DO TERMO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ VALOR DE R\$ 27.001,47 (VINTE E SETE MIL, UM REAL E QUARENTA E SETE CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: COM FULCRO NO ART. 65, II, "D" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FERNANDA RIBEIRO B.S.ALBUQUERQUE / MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2021.

#### SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.481/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.481/2021/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 16.481/2021, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE ZOLADEX 10,8MG PARA ATENDER AS DEMANDAS **JUDICIAIS** SAUDE DA **PREFEITURA** SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: FLAVIANA SAMPAIO

Secretário Municipal de Educação

DE ALMEIDA PEREIRA E EDUARDO KLING 45

[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo. Doc. 54315/21. Data: 23/07/2021 10:27. Responsável: Helga V. C. de Araujo. Impresso por convidado em 07/04/2022 10:03. Validação: 2500.38EC.5A6C.99F3.3764.1755.153E.4E51.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE SAÚDE

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.481/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.481/2021/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considendo as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito mprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades senvolvidas no âmbito da Sceretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº .481/2021, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE ZOLADEX 10,8MG PARAATENDER AS DEMANDAS DICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, TADO DA PARAÍBA, NO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DEMANDA JUDICIAL E FLAVIANA SAMPAIO DE ALMEIDA PEREIRA E EDUARDO KLINGER QUEIROZ CASTRO. OCESSO Nº 0825454-54.2020.8.15.0001 E 0811638-39.20219.8.15.0001, em favor das empresas GILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 11.697.594/0003-10, no lor de R\$ 9.661,26 (nove mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte seis centavos), com fundamento Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 e alterações, conforme Análise da Comissão rmanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de julho de 2021.

FILIPE ARAÚJO REUL Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.503/2021 AVISO DE LICITAÇÃO - UASG 927671

Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, através da PREGOEIO OFICIAL, torna blico para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 05 de agosto de 2021 Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO № 16.503/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) PARA ATENDER AS DEMANDAS OS HOSPITAIS QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA RANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada ituita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br ou por solicitação através do e-mail: -gaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 22 Julho de 2021.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA RANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MOLOGA o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, cujo OBJETO É A CONTRATA-IO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AURO LUNA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO 1 OBJETO em favor da Empresa: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no √PJ sob o Nº 28.561.917/0001-84, com PROPOSTA no valor de R\$ 424.373,90 (quatrocentos e vinte juatro mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Campina Grande, 20 de julho de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO Secretário Municipal de Educação

#### **EXTRATOS**

#### REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

#### CTRATO DE CONTRATO

strumento: Termo De Contrato Nº 16669/2021/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Andiva Comercio Equipamentos E Serviços Ltda. Objeto: Aquisição De Material Permanente Mobiliário, Mobiliário ospitalar E Eletrodomésticos Para Atender As Diversas Unidades Da Secretaria Municipal De Campina ande – Pb. Valor Global: R\$ 47.360,00. Prazo Contratual: Até 31/12/2021. Fundamentação Legal: ¿gão Eletrônico (Srp) N°. 0034/2021/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Detos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Resolução N°1219/2007 Nº 1412/2009. Funcionais Programáticas: 10.302.1010.2102; 10.302.1010.2104; 10.301.1009.2095; .301,1009,2099. Elemento Da Despesa: 3390,30. Fontes De Recursos: 1214. Signatários: Filipe Araújo

ipe Araújo Reul cretário de Saúde

REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

strumento: Termo De Contrato Nº 16681/2021/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Arespb Seguran-Privada Eireli-Me.Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De gilância/Segurança Patrimonial Armada 24 Horas, Para Os Prédios Das Unidades De Saúde Dessa inicipalidade. Valor Global: RS 610.339,56.Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico Nº. 16158/2021/Sms/Pmcg- Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decr Municipal 4.422/20 Alteradas. Funcionais Programáticas: 10,302.1010.2104; 10.301.1009.20 10.122.2001.2112; 10.305.1012.2109. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 12 1211; 1001. Signatários: Filipe Araújo Reul E Kelvin Rodrigo Maracaja Ramos Dos Santos. Filipe Araújo Reul Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO INSTRUMENTO: TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO 2.08.024/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2020-, CELEBRAJ EM 15/07/2020. PARTES: SECOB/EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OBJETO CONTRATUAL: CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARAÍE OBJETO DO TERMO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO, ! VALOR DE RS VALOR DE RS 27.001,47 (VINTE E SETE MIL, UM REAL E QUARENTA E SE CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: COM FULCRO NO ART. 65, II, "D" DA LEI FEDERAL 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FERNANDA RIBEIRO B.S.ALBUQUERQUE / MIGUEL FIGUEIRE) MAIA. DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2.08.023/2020 / SECOB/PMCG. PA TES: SECOB/WALBER LEITE DE ALMEIDA. OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE IMÓVI SITUADO À RUA LINO GOMES DA SILVA, Nº 039, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO I DEPARTAMENTO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÕES - DNR DA SECRETARIA DE OBR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRA. CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 21/07/2021. FUNDAMENTAÇ LEGAL: ART. 57, 11, C/C ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E DISPENSA 2.08.001/2016/CSL/SECC PMCG.SIGNATÁRIOS:FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE/WALB LEITE DE ALMEIDA. DATA DA ASSINATURA. 21 DE JULHO DE 2021.

#### **Prefeitura Municipal** de Cabedelo

#### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00024/2021

Aos 22 dias do mês de Julho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Munici de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Cast - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; l creto Municipal nº 008, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 20 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, confor a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00050/2021 que objetiva o registro preços para: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DE MEMBRO INFERIOR E CADEIRA DE BANHO INFA TIL ADAPTADA, EM FORMA DE CONCHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETAF MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

CNPJ: 2	4,499,337/0001-53					
ITEM	ESPECITICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT,	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PROTESE TRANSTIBIAL DIRETTA · Prótese transtibial com sustentação em liner e joelheira de silicone, pê dinâmico revestida em e meia cosmetica	ORTOTEC	UND	2	6.250,60	12.50
2	PRÓTESE TRANSTIBIAL ESQUERDA · Pròtese transtibial com sustentação em liner e joelheira de silicone, pé dinâmico revestida em e meia coametica	октотъс	UND	1	6.250,00	6.25
3	PRÓTESE TRANSFEMURAL ESQUERDA Encuixe em fibra de cartomo joelho com ficio autimático, pé dinamico revestido em espuma e meia cosmética	ORTOTEC:	UND	1	6.785,00	6.78
4	PRÓTESE TRANSFEMURAL DIREITA Encaise em fibra de carbono joelho com freio autimático, pé dinamico revestido em espuma e meia cosmética	ORTOTEC	UND	ſ	6.785,00	6.78
tominimientom	TOTAL					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de pul cação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contrataç oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realiza de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formaliz através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Ed de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00050/2021, parte integrante do presente trumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utiliza

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2021 às 10:27:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 54315/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2021, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helga Valeria Casullo de Araujo.

Nº de Ordem do Aditivo: 5º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 21/07/2021 Data de Publicação do Aditivo: 22/07/2021

Justificativa: O Contrato 2.08.028-2020 - ECOL Engenharia e Construções Ltda -EPP - sofreu um Reeequilíbrio

econômico Financeiro no valor de R\$ 27.001,47.

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
	Sim	a2e86f9aa469881b24f3688f33a5d530
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	9d55122efeaf2bde77974e381ded9717
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	ebe4a534af1ec9f5921ad33963ada3ad
[PDF] Justificativa técnica	Sim	065c3ca7ff18e9b9aa44060605ab11ad
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	22bc7cadee84f63602bdbc387eebc83b
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	324647e5739eab5cbc2fbaa3b6df69a3
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	bace7c2be8efab6c09bb6ea7cd487183
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	f523e29384879fdff4ccb95fb9b5a43e
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	250038ec5a6c99f337641755153e4e51
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Sim	4c8bf35e14b82752d89a9ed6e7f089c3

João Pessoa, 23 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB